



PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Projeto de Lei Complementar nº 09, de 06 de maio de 2025.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa “*Acrescenta ao Livro I, Título VI, da Lei nº 1.176/1998, o capítulo V, e os artigos 208-A e 208-B e dá outras providências.*”

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025.

Altera o §1º do Art. 208-B, constante do Art. 1º da Emenda Modificativa nº 012/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2025.

Art. 1º O §1º do Art. 208-B, constante do Art. 1º da Emenda Modificativa nº 012/2025 que altera os artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 009, de 06 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**
[...].

Art. 208-B

§ 1º *Após a realização dos serviços previstos no requerimento aprovado, o beneficiário arcará com Taxa fixada em 30% (trinta por cento) do valor da hora/máquina ou da hora/caminhão, previsto na tabela da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, multiplicado pelo número de horas realizadas, exceto se a necessidade dos serviços realizados advirem de caso fortuito, força maior, incêndios ou imprevistos ocasionados pela natureza, ficando, nestes casos, isento de taxa o beneficiário.”*

Art. 2º Esta Subemenda entra em vigor na data de sua aprovação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025.

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS
Vereador

Justificativa:

A presente Subemenda Modificativa ora proposta se fez necessária para ressaltar do pagamento de taxa previsto na matéria, aqueles beneficiários de serviços que tiverem como



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

causa fatos imprevisíveis, que colocam os beneficiários em situação precária e de alta necessidade do benefício (casos fortuitos, força maior, incêndios ou imprevistos ocasionados pela natureza). Em razão disso, contamos com o unânime apoio dos demais Colegas Edis.

